EMENDA ADITIVA N° 001 AO PROJETO DE LEI Nº 016/2022

**01 – Do Relatório**

A presente emenda aditiva ao projeto de lei nº 016/2022, tem por fito acrescentar o § 6º ao art. 5º, visando adequá-lo às necessidades e prioridades do Município.

**02 – Da Iniciativa**

Em nosso Regimento Interno especificamente no artigo 164, são dispostas as classificações no tocante as emendas, trago à baila para análise de vossas excelências a questão relativa a iniciativa, *in verbis*:

Art. 164 (...)

Parágrafo Único – A emenda, quanto à sua iniciativa é:

I – **de Vereador, podendo ser individual ou coletiva**; (**negrito nosso**).

Nesse sentido contempla a possibilidade jurídica para proposição da presente emenda aditiva.

**03 - Da Redação Aditiva**

 O que se pretende é acrescentar é o § 6º ao art. 5º ao Projeto de Lei nº 016/2022, sendo que a redação do dispositivo citado terá a seguinte redação:

**“Art. 5º. (...)**

**(...)**

**§ 6º Será diminuído em 10% (dez por cento) do desconto previsto neste artigo o contribuinte que incidir numa das seguintes hipóteses, que poderão ser cumulativas:**

**I – ter sido multado por descumprimento da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2013, até o ano anterior a vigência desta lei;**

**II – ter incidência de IPTU progressivo sobre algum imóvel de sua propriedade, em razão de subutilização ou não utilização.**

 A emenda aditiva em tela é de importância relacionada ao conceito do Estado Democrático de Direito, tendo em vista que o Estado, através de suas funções, cria as leis e submete a elas. Dessa monta, apresento a presente emenda modificativa e espero o crivo positivo de vossas excelências em caso de ser aprovado por esta Casa o projeto de lei nº 016/2022, para prever a hipótese de perda parcial do direito ao desconto aos proprietários de imóveis que tenham sido multados por lotes sujos ou que incidam sobre esses mesmos imóveis o IPTU progressivo.

Carmo do Cajuru/MG, 14 de abril de 2022.

**Anthony Alves Rabelo**

**Vereador**